



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03915/14

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Objeto: Prestação de Contas Anual, exercício de 2013

Gestor: Simone Jordão Almeida

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA - Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD –
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014.**
Regularidade das contas, relativas ao exercício de
2013, sob a gestão da Sr^a. Simone Jordão Almeida.
Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00807/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03915/14, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2013, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

1. julgar regulares as contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sr^a. Simone Jordão Almeida e
2. recomendar ao atual gestor da FUNAD no sentido de efetuar todos os pagamentos referentes aos Restos a Pagar processados.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03915/14

RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, sob responsabilidade da Sr^a. Simone Jordão Almeida, referente ao exercício financeiro de 2013.

Quando da análise da defesa apresentada pela Gestora, a Auditoria concluiu às fls. 492/495, que remanesceu a irregularidade referente ao cancelamento de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 1.676,83.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida, autoridade responsável pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD e
2. RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor da FUNAD no sentido de efetuar todos os pagamentos referentes aos Restos a Pagar processados

A Gestora e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme registrado pelo Órgão de Instrução, não foram detectadas irregularidades capazes de macular as contas, ora apreciadas, razão pela qual acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

1. regularidade das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida, autoridade responsável pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03915/14

2. recomendação ao atual Gestor da FUNAD no sentido de efetuar todos os pagamentos referentes aos Restos a Pagar processados.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 16 de Fevereiro de 2017 às 15:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 13:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL